

CONSULTA PÚBLICA – MINUTA DE RESOLUÇÃO DE PSS

SUGESTÕES EXTRAÍDAS DA CONSULTA

Art. 3º O número total de professores Substitutos e Visitantes de que tratam os incisos I e II do artigo anterior não poderá ultrapassar vinte por cento do total de docentes efetivos na Instituição, nos termos do § 2º, art. 2º da Lei n. 8.745/1993, na redação dada pela Lei n. 12.425/2011 e obedecerá aos limites do banco de professor equivalente, criado pelo Decreto n. 7.485, de 18 de maio de 2011.

Paragrafo único. A contratação de que trata o caput deste artigo poderá ser autorizada pelo dirigente da instituição, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer atente às despesas decorrentes da contratação, assim como lastro de códigos de vaga de institutos e *campi*.

Sugestão para o Art. 3º

O artigo terceiro, sobre os 20% de professores subsitutos, sobre os efetivos, esta sofrendo uma contradição pelos parágrafos 2º e 3º do artigo 5º do capítulo 2. Também não concordo com o parágrafo único, pois o seletivo para professor substituto tem que ser colocado como prioridade, não pode depender de recursos, deixando os discentes de aulas. Nesse último processo seletivo os docentes e externos participantes, não receberam nenhuma colaboração financeira. Portanto, solicito a retirada do parágrafo unico desse artigo.

Art. 5º O Professor Substituto poderá ser contratado para suprir a falta de docentes da carreira do magistério de Ensino Superior, decorrente de:

- I – exoneração ou demissão;
- II – falecimento;
- III – aposentadoria;
- IV – nomeação para ocupar cargo de Reitor, Vice-reitor, Pró-reitor e Diretor de Campus;
- V – licenças e afastamentos previstos na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão de:
 - a) licença por motivo de afastamento do cônjuge;
 - b) licença para o serviço militar;
 - c) licença para tratar de interesses particulares;

- d) licença para o desempenho de mandato classista;
- e) afastamento para estudo ou missão no exterior;
- f) afastamento para participar em Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu no país;
- g) afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- h) licença à gestante e à adotante.

VI – afastamento, a fim de servir a outro órgão ou entidade, a partir da publicação de portaria de cessão por autoridade competente;

VII – afastamento de mandato eletivo, a partir do início do mandato;

VIII – licença para tratamento de saúde, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

§ 1º As contratações, a fim de substituir professores afastados para capacitação, ficam limitadas a 20 % (vinte por cento) do total de professores efetivos na Unidade, respeitando o máximo estabelecido no art. 3º desta Resolução, podendo ser realizadas somente a partir do ato de concessão, publicação de portaria.

§ 2º Para efeito da aplicação dos incisos I, II, III e IV, a vacância de docente será considerada se estiver possuir portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

§ 2º Para efeito da aplicação dos incisos V, VI, VII, VIII, as licenças e afastamentos previstos na Lei 8.112 de 1990 serão considerados se estiverem publicados no DOU.

Sugestão para o Art. 5º

§ 2º Para efeito da aplicação dos incisos I, II, III e IV, a vacância de docente será considerada SE ESTA possuir portaria publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Sugestão para o Art. 5º

... decorrente de: Coordenação de curso de graduação; Coordenação de curso de pós-graduação; Direção de unidade administrativa dentro de pró-reitorias ou dos campi.

Sugestão para o Art. 5º

Parágrafo 2 do artigo 5º do capítulo subsituir "estiver" por "este"

Art. 6º Art. 5º O contrato do professor substituto será por tempo determinado de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos, tendo em vista a necessidade do departamento, *campus* ou instituto interessado nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n. 12.425/2011.

Sugestão para o Art. 6º

Onde se lê: Art. 6º **Art. 5º** O contrato do professor substituto será por tempo determinado de **6(seis) meses**, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois)anos, tendo em vista a necessidade do departamento, campus ou instituto interessadonos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 8.745/1993, com a redação dada pela Lei n. 12.425/2011-

retirar a repetição do Art. 5º- dar tempo mínimo de 1 (um) ano de contratação como em muitas IES para salvaguardar mínimo de segurança de tempo de serviço ao professor substituto.

Art. 7º A remuneração dos professores contratados por tempo determinado será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários da UFRA, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei n. 8.745/1993, na redação da Lei n. 12.425/201, e na orientação normativa SRH/MP n. 5, de 28/10/2009.

Parágrafo único. A remuneração do Professor Visitante Sênior será correspondente aos vencimentos de Professor Titular, a remuneração do Professor Visitante Pleno será correspondente aos vencimentos do Professor Associado IV e a remuneração do Professor Visitante Júnior será correspondente aos vencimentos do Professor Adjunto IV, respectivamente, do quadro de pessoal docente, desta Universidade.

Sugestão para o Art. 7º

O parágrafo único e o art. 16 tem a mesma redação. Sugiro a supressão do parágrafo único.

Art. 8º O Professor Substituto deverá ser contratado sob o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excepcionalmente, e devidamente justificado, sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Sugestão para o Art. 8º

Art. 8º O Professor Substituto deverá ser contratado sob o regime de trabalho equivalente ao professor substituído, respeitado o limite de 40(quarenta) horas semanais. E, excepcionalmente, e devidamente justificado, sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

I – extinguir-se-á automaticamente pelo término do prazo contratual;

II – poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:

a) por iniciativa do contratado;

b) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;

c) por conveniência da Universidade.

§1º – No caso da alínea “b” do inciso II do caput deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Sugestão para o Art. 10º

O art. 10 e o 17 têm a mesma redação, sugiro a supressão de ambos, com o texto sendo reaproveitado na seção das disposições preliminares, sendo assim aplicável tanto para professor visitante quanto para professor substituto

Art. 17 – O contrato firmado de acordo com esta Resolução:

- I – extinguir-se-á automaticamente pelo término do prazo contratual;
- II – poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual:
 - a) por iniciativa do contratado;
 - b) por descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
 - c) por conveniência da Universidade.

§1º – No caso da alínea “b” do inciso II do caput deste artigo será assegurada ao contratado, previamente ao ato que rescindir o contrato, a faculdade de exercer o direito de defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o procedimento ser concluído dentro de 10 (dez) dias contados da data do protocolo das razões de defesa ou do decurso do prazo para apresentá-las.

Sugestão para o Art. 17

O art. 10 e o 17 têm a mesma redação, sugiro a supressão de ambos, com o texto sendo reaproveitado na seção das disposições preliminares, sendo assim aplicável tanto para professor visitante quanto para professor substituto.

Art. 18. A seleção de professor contratado por tempo determinado de que trata esta Resolução será feita mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), sujeito à ampla divulgação, com publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Os requisitos mínimos para a seleção, estabelecidos em Edital próprio, não devem, obrigatoriamente, discriminhar graduação específica.

§ 2º Nos casos de necessidade de atendimento de normas legais de Conselhos e/ou órgãos classistas, devidamente justificados, pode ser exigido o título de graduação ou de Pós-Graduação na área do concurso, como requisito para ingresso do candidato.

§ 3º Os casos referidos no § 2º deverão ser apreciados pelo Órgão Colegiado da Unidade Acadêmica requisitante da vaga.

Sugestão para o Art. 18

Parágrafo 1: deve ser exigida graduação na área do seletivo ou áreas afins.

Art. 19 Caberá ao dirigente da Unidade interessada instituto/campi, o planejamento, à instalação dos trabalhos e os encaminhamentos pertinentes, com vistas a prover as condições necessárias à realização do PSS.

§ 1º A unidade interessada instituirá por intermédio de uma portaria, uma comissão a qual será responsável pela planejamento e execução das etapas do Processo Seletivo Seriado.

§ 2º O PSS poderá ser realizado a qualquer tempo, sempre que houver a necessidade constatada nos termos do Art. 5º e desde que a portaria, ato concedente, esteja devidamente publicado, havendo para isso lastro financeiro para contratação, assim como obedecendo o parágrafo único do artigo 5º, consulta essa a ser realizada pela Unidade á PROGEP.

§ 3º No preenchimento das vagas através do PSS, o Instituto/Campus deverá considerar que ao professor substituto serão atribuídas as disciplinas e demais atividades formativas da área de conhecimento da vaga a ser temporariamente, substituída de acordo com as necessidades dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), e planos de gestão do instituto/campus.

Sugestão para o Art. 19

§ 1º A unidade interessada instituirá por intermédio de uma portaria, uma comissão a qual será responsável PELO planejamento e execução das etapas do Processo Seletivo SIMPLIFICADO.

Art. 23 Compete à Comissão Examinadora:

I – homologar a inscrição dos candidatos, a partir do Currículo Lattes para a seleção de Professor Substituto , e do Curriculum Vitae para Professores Visitantes, e submeter à aprovação do órgão colegiado da Unidade;

- II – quando se tratar de Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto e , organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do processo seletivo , conforme definido no Plano respectivo e observadas as disposições desta Resolução;
- III – quando se tratar da seleção de Professor Visitante, proceder-se-a avaliação do Curriculum Vitae;
- IV – elaborar o Relatório Final.

Sugestão para o Art. 23

- II – Organizar a aplicação, corrigir e avaliar as provas do processo seletivo, conforme definido no Plano respectivo e observadas as disposições desta Resolução;
- III – Proceder a avaliação do Curriculum Vitae;

Art. 30 A Prova Didática (PD) consistirá na apresentação oral, pelo candidato, de um item sorteado com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, a partir de uma lista contida no Plano de Concurso, com um mínimo de dez e no máximo de quinze itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital do PSS.

§1º A PD versará sobre um item sorteado com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, a partir de uma lista de pontos contida no Plano de Concurso, com um mínimo de dez e no máximo de quinze itens relacionados ao tema e aos conteúdos referidos no Edital do PSS.

§2º A PD destina-se à avaliação do desempenho didático pedagógico do candidato, devendo ser observados a clareza, a organização e o planejamento da aula; a extensão, atualização e profundidade de seus conhecimentos, cuja ponderação e pontuação de cada critério é estabelecida como segue, atendendo ao anexo 4 dessa resolução.

§3º Na impossibilidade de todos os candidatos realizarem a PD no mesmo dia, um novo sorteio será realizado, com vinte e quatro horas de antecedência de cada dia de prova.

§4º Antes do início da PD, os candidatos inscritos, deverão entregar à banca examinadora o plano de aula e material didático a ser utilizado na aula, a despeito do momento de apresentação de cada candidato.

§5º A PD será realizada em sessão pública, com duração de 30 (trinta) minutos, sendo vedada a participação de outros candidatos.

§ 6º A PD terá peso 7 (sete) na composição final da nota do candidato e serão classificados para a realização da Prova de Títulos, os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete) na avaliação de desempenho didático.

Sugestão para o Art. 30

Pelo que está redigido existe só a fase de prova didática e avaliação de titulos. Também não fica claro se a participação do candidato deve ser presencial. No campus de Parauapebas, foi solicitado que seja adicionada a possibilidade do certame ocorrer de forma remota, o que aumentaria a adesão dos candidatos, sobretudo, nos campus do interior. Há outras UFEs que seguem esse padrão.

Sugestão para o Art. 31

Inclusão da palavra "seja" no início do inciso I; sugestão de redação para o inciso VII: por qualquer razão, possa ter comprovado interesse pessoal no resultado do concurso.

Art. 33 O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do Curriculum Vitae e, quando do seu julgamento e avaliação, a Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os seguintes Grupos de Atividades:

I – Grupo I – Formação Acadêmica;

II – Grupo II – Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural; dos últimos 5(cinco) anos;

III – Grupo III – Atividades Didáticas;

IV – Grupo IV – Atividades Técnico-Profissionais e Administrativas.

§1º Para efeito de adequação às especificidades, que deverão estabelecer as atividades e pontuações a serem consideradas em cada Grupo de Atividades, com seus respectivos pesos, as Unidades utilizarão o estabelecido no anexo 6 desta resolução.

§2º A PT terá peso 3 (três) na composição final da nota do candidato.

Sugestão para o Art. 33

§2º A Prova de Título (PT) terá peso 3 (três) na composição final da nota do candidato.

Art. 34 Os examinadores deverão atribuir uma pontuação de zero a dez para o exame das Provas e Títulos.

§1º A PD e escrita terá caráter eliminatório, sendo reprovado do Concurso o candidato que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) em qualquer uma das etapas.

§2º A pontuação do candidato em cada prova será a média aritmética simples dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores, considerada uma casa decimal.

§3º O Resultado Final (RF) será dado pela média aritmética ponderada entre a pontuação obtida na Prova de Desempenho Didático (PD) com peso 7 (sete) e na Prova de Títulos (PT) com peso 3 (três), através da seguinte equação:

$$RF = PD(x7) + PT(x3) / 10.$$

§4º A classificação dos aprovados no Processo Seletivo será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados, estabelecido pela legislação vigente.

§5º O resultado será disponibilizado pela unidade demandante e encaminhado à Divisão de Concursos com antecedência de 48 hs úteis para posterior publicação no site: <https://concursopublico.ufra.edu.br/>.

§ 4º A classificação dos aprovados no Processo Seletivo será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados, estabelecido pela legislação vigente.

Sugestão para o Art. 34

§1º A PD terá caráter eliminatório, sendo reprovado do Concurso o candidato que obtiver pontuação inferior a 7 (sete) em qualquer uma das etapas.

Art. 38 O resultado do PSS será homologado pelo Reitor, cabendo à DCON publicar, no Diário Oficial da União, a relação dos candidatos aprovados e classificados.

Sugestão para o Art. 38

O § 1º é a cópia do caput, podendo, portanto, ser suprimido. Sugestão de redação para o § 6º: [...] serão classificados para a realização da Prova de Títulos, quando houver, os candidatos que obtiverem...

Art. 41 Os casos omissos ou não previstos nesta Resolução serão analisados pelos Conselhos Superiores da UFRA.

Sugestão para o Art. 41

O §2º se refere a "PT", a sigla não foi apresentada anteriormente

Sugestão sobre os anexos

ANEXO 02 - 1.2 Produto REGISTRADO no órgão competente

Sugestão sobre os anexos

Quer seja a melhor forma de avaliação de periódicos ou não, a qualificação oficial de nosso país, segue o extrato do Qualis, que avalia tanto os programas de pós-graduação, como os periódicos. Em que pese a UFRA seja uma universidade com múltiplos cursos, utilizar pontuações como Scopus e H-index acaba por fugir da realidade. Por exemplo, em áreas mais "recentes", como a contabilidade que foi ter o primeiro doutorado fora da USP apenas após 2006, esses indicadores são ainda piores para representar a qualidade de um periódico do que o próprio extrato obtido no Qualis. Outro ponto é, que, não se pode atribuir ordem de importância nem pontuação pela ordem de autoria. Embora para muitas áreas seja entendido dessa forma, a ordem de autoria é muito mais um critério de organização entre os autores do que propriamente a colaboração de cada um deles. Por exemplo, em MUITAS revistas da área de negócios, como administração e contabilidade, a ordem de autoria não requer nem mesmo que o primeiro autor seja o correspondente.

Sugestão de novo artigo

DO TEMPO DA SOLICITAÇÃO AO LANÇAMENTO DO EDITAL:
O EDITAL DO PSS DEVE SER LANÇADO ATÉ 30 DIAS APÓS O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ABERTURA DO PSS, VISTO O COMPROMETIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO O SERVIDOR QUE ASSUME UM DOS REFERIDOS CARGOS PRECISA SE DEDICAR PARA ESTA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO O PREJUÍZO NO APRENDIZADO DOS ALUNOS QUANDO O PROFESSOR LICENCIADO NÃO PODE MAIS MINISTRAR AULAS DURANTE O SEMESTRE CORRENTE.